

Protocolo

Entre:

SPGL – Sindicato dos Professores da Grande Lisboa, com sede na Rua Fialho Almeida, nº 3 em Lisboa, com o número de Pessoas Colectiva 501 057 528, representado por António Miguel Silva Avelãs, Presidentes da Direcção e Lígia Saldanha Capelo Abreu Galvão, Vice-Presidentes, e adiante designado por **SPGL**.

E

MGEN, com domicílio em Paris, 3, Square Marc Hymans, representada por Vasco Manuel Nunes Mendes, Administrador da Europamut, S.A., representante fiscal da adiante designada por **MGEN**

Se celebra o presente protocolo que produzirá efeitos a partir da data da sua subscrição, e será regido pelas seguintes disposições:

Artigo 1º

Âmbito

Os seguros de Saúde da SPGL, cujas condições constam em anexos, é estabelecido obedecendo aos mesmos princípios dos Planos Mutualistas de Saúde da MGEN, que desta forma os coloca à disposição de todos os Sócios do SPGL .

Artigo 2º

Beneficiários

1º O Plano de Saúde SPGL destina-se a ser subscrito exclusivamente pelos Sócios actuais e futuros do SPGL.

2º São concedidos aos elementos do agregado familiar dos sócios os mesmos direitos que os concedidos aos Sócios.

4º São, também para efeitos de seguro, equiparados aos Sócios todos os Colaboradores efectivos do SPGL, bem como os Familiares destes.

Artigo 3º

Planos de Saúde SPGL

O Seguro de Saúde SPGL é composto pelas diferentes opções de adesão, cujas características constam dos Anexos I e II deste protocolo.

Estas condições são de benefício exclusivo dos Beneficiários referidos no Artº.2º, não sendo possível a adesão e consequentemente a sua aplicação em regime de adesão individual fora do âmbito do presente protocolo.

Artigo 4º

Divulgação

As partes se comprometem em diligenciar por todos os meios ao seu alcance, a divulgação deste protocolo, bem como dos produtos e serviços dele emergentes, junto dos Associados.

O SPGL tornará claro, pela forma que venha a ser acordada, tratar-se de “Produtos Recomendados”

Artigo 5º

Promoção

Os custos com todo o material promocional, bem como acções de divulgação dos produtos e serviços já referidos, serão suportados por ambas as partes, da forma que os mesmos convencionem entre si.

Artigo 6º

Acompanhamento

As partes acordam na constituição de uma comissão de Acompanhamento do Protocolo, integrada, no mínimo, por um representante de cada um dos subscritores, os quais estabelecerão entre si a forma de promover tal acompanhamento e respectivas rotinas.

Artigo 7º

Condições de Sócio

Para poderem ser consideradas ao abrigo das condições estipuladas neste protocolo, todas as propostas de adesão individual aos Planos de Saúde SPGL devem estar devidamente certificadas pelo SPGL. Validando desta forma a condição de sócio e respectivo número de associado, bem como a relação familiar existente com os elementos do respectivo Agregado familiar.

Artigo 8º

Início, rescisão e validade do Protocolo

1º O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura pelos signatários e é valido por um (1) ano, automaticamente renovável por iguais períodos de tempo, até que qualquer das partes o denuncie, de acordo com o número 2 deste artigo.

2º Qualquer uma das partes contratantes poderá, decorrido o período inicial previsto no número 1, solicitar a sua revisão ou denúncia, através de carta dirigida á

contratante com pelos menos 90 dias de antecedência da data a partir da qual produzirá efeitos.

3º A denúncia do presente protocolo por qualquer das partes contratantes implicará automaticamente a resolução de todos os contratos de seguro dos Sócios, estabelecidos sob a sua égide.

Em Caso de resolução deste Protocolo, as pessoas Seguras têm direito ao estabelecimento de uma apólice individual em seu nome, enquanto tomador, independentemente da idade e/ou estado de saúde em que se encontrar.

Com esta Finalidade a MGEN informará cada um dos Aderentes das opções, naquele momento disponíveis, para contratação individual.

Artigo 9

Legislação Aplicável e Arbitragem

1º A lei aplicável a este contrato é a lei portuguesa

2º Todas as divergências que possam surgir em relação á aplicação deste protocolo podem ser resolvidas por meio de arbitragem, nos termos da lei em vigor.

Lisboa, 22 de Outubro 2010

SPGL- Sindicato dos Professores da Grande Lisboa

MGEN/Europamut
